



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

23 / 10 / 2023

Assinatura:

Camilla Loguira

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

B: 55

CONCEDE INCENTIVO PARA
PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA
QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para pagamento de aluguel à empresa I.V.R - Indústria e Comercio De Plásticos LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.790.605/0001-87, estabelecida neste município, nos termos da minuta em anexo, a qual fará parte integrante desta lei.

Art. 2º O auxílio de que trata esta lei será concedido pelo período de 12 (doze) meses, sendo o mesmo repassado diretamente a empresa, a proporção de 100% (cem por cento) do valor constante no contrato de incentivo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

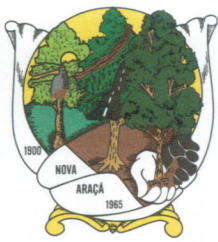
Art. 3º No período de vigência deste contrato não haverá qualquer reajuste no valor repassado.

Art. 4º Mensalmente, quando do recebimento do incentivo, a Empresa beneficiada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.
- d) Certidão Negativa de débitos municipais...
- e) Comprovação de possuir... no mínimo 5 funcionários...

Art. 5º incentivo deixará de ser repassado caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o período do incentivo.

Parágrafo único. Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis com a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 23 de outubro de 2023.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

Ana P. Marin

tais correções
já haviam sido
realizadas em
2022 e 2023.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

() Aprovado () Rejeitado por _____

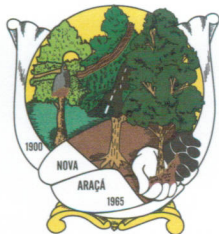
Com ___ Votos Vencidos/___ Abstenções

Sessão () Ordinária () Extraordinária

Data 31/10/23 ATA N° _____

Emésyere Bezerra
PRESIDENTE

Moraes



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposta apresentada a esta casa, tem como objetivo viabilizar incentivo para pagamento de aluguel a empresa industrial estabelecidas neste município.

Este projeto autoriza a concessão diretamente às Empresas, tendo em vista o cumprimento por parte delas dos requisitos legais e contratuais nos 06 (seis) meses anteriores ou objetos do contrato de incentivo anterior que teve como prazo máximo o período acima referido, de modo que os mesmos serão verificados quando e durante o repasse mensal do auxílio, sem prejuízo de outras demandas de fiscalização.

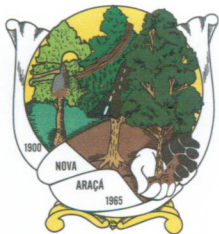
O incentivo proposto leva em conta a função social decorrente da criação e manutenção de empregos e a importância para a economia do Município na geração de emprego e renda, bem como a participação das Empresas na formação do índice do ICMS anual.

Conforme valores constantes no contrato em anexo, levando em conta o incentivo de que o município repassará: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais para a empresa I.V.R Indústria e Comercio De Plásticos Ltda. como forma de incentivo para pagamento de aluguel.

Esta é a justificativa que apresentamos para a aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

CONTRATO DE INCENTIVO Nº XX/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, na cidade de Nova Araçá, CNPJ nº 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Dal Pozzo, brasileiro, casado, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa - xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua xxxxxxxx, nº 100, Centro, no município Nova Araçá/RS, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx/RS, doravante denominada BENEFICIÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº x.xxx, dexx/xx/xxxx, e processo nº xx, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Contrato tem por finalidade regular a participação do Município no custeio das despesas com o pagamento do aluguel do imóvel onde está instalada a BENEFICIÁRIA, nos termos do Contrato Particular de Locação de Imóvel que fará parte integrante do presente contrato, bem como o estabelecimento das condições para manutenção do contrato, e demais normas que deverão ser observadas na sua execução.

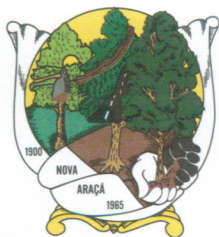
DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula 2ª - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Repassar diretamente à Empresa, aqui denominada BENEFICIÁRIA, até o 10º dia do mês subsequente ao uso do imóvel, o valor correspondente a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, para fins de incentivo com o pagamento do aluguel, no período de vigência deste Contrato.
2. Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, podendo vistoriar o estabelecimento da empresa BENEFICIÁRIA e verificar seus controles contábeis, com vista à verificação de seu cumprimento.

Cláusula 3ª - Caberá à BENEFICIÁRIA:

- I - Manter o estabelecimento da sede da empresa no Município durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

- II - Incrementar a produção e aumentar a geração de empregos;
- III - Manter em dia suas obrigações sociais, tributárias e trabalhistas.
- IV - Mensalmente, por ocasião do recebimento do incentivo apresentar documento que comprove sua regularidade perante o INSS e FGTS, bem como o recibo de pagamento de aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador, sob pena do mesmo ser susgado até que tal providência seja atendida;
- V – manter no prazo de 6 meses do início do repasse de valores, os empregos formais da empresa neste município e citados no Plano de Trabalho apresentado juntamente com o requerimento;
- VI - Manter faturamento a partir do Município de Nova Araçá, não utilizando o imóvel locado simplesmente como depósito;
- VII - não transferir, ou alterar a composição da sociedade, sem autorização prévia do Município;
- VIII - Alcançar no prazo de 6 meses o faturamento mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2023.

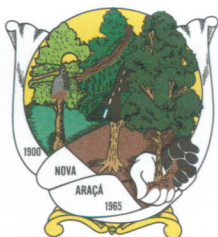
DA RESCISÃO

Cláusula 6ª - Dará causa à rescisão do Contrato, o descumprimento de quaisquer condições definidas nas suas cláusulas, por parte da BENEFICIÁRIA, bastando ser comunicado pelo MUNICÍPIO, para que tal opere todos os efeitos de lei.

§ 1º Caso a BENEFICIÁRIA não cumpra as obrigações estabelecidas, deverá devolver os valores que lhe foram repassados integralmente, e de forma corrigida pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, ambos contados a partir da data de liberação de cada parcela.

§ 2º Será assegurado a BENEFICIÁRIA, antes da decretação da rescisão, o direito à ampla defesa.

§ 3º Não ensejará devolução dos valores objeto deste incentivo, no caso de não cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA, se tal situação não decorrer de ato de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

DA RETIRADA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Cláusula 7ª - No interesse público, o Município poderá, a qualquer tempo, retirar sua participação do Contrato, bastando a comunicação à BENEFICIÁRIA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

(...)

DO FORO

Cláusula 9ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

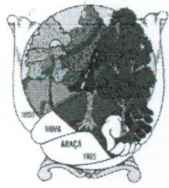
Estando assim, ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Nova Araçá, xx de xxxxxxxxx de 2023.

ADEMIR DAL POZZO
MUNICIPIO DE NOVA ARAÇÁ

BENEFICIÁRIA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7116A540>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 7116A540
Documento 000087 / 2023	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489***.***49

Assinado em: 23/10/2023 11:31:11





MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

ATA

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, às 13h, no Centro Administrativo Municipal, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, centro, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CDI, nomeados pela Portaria nº 495 de 18 de agosto de 2023, para avaliar a documentação apresentada pela empresa IVR Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.790.605/0001-87, com endereço na Rodovia RS 324, nº 508, nesta cidade de Nova Araçá/RS, após notificação para complementação de documentos, a qual requer auxílio para pagamento de aluguel. Após análise dos documentos, constatou-se que a empresa atendeu requisitos da Lei Municipal nº 1171/94, artigo 7º, inciso x; art. 7º C, incisos I, II, III, IV e V. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que passa a ser assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

ATA

Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, às 15h10, no Centro Administrativo Municipal, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, centro, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CDI, nomeados pela Portaria nº 495 de 18 de agosto de 2023, para avaliar a documentação apresentada pela empresa IVR Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.790.605/0001-87, com endereço na Rodovia RS 324, nº 508, nesta cidade de Nova Araçá/RS, a qual requer auxílio para pagamento de aluguel. Após análise dos documentos, constatou-se que a empresa atendeu requisitos da Lei Municipal nº 1171/94, artigo 7º, inciso x; art. 7º C, incisos I, II, III, IV. Quanto ao inciso V – contrato de locação do imóvel apresentado tem vigência até 15.04.2020. Sendo assim, a empresa será notificada para regularização da documentação, posterior apreciação Conselho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que passa a ser assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures]
Finau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I.V.R.INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.790.605/0001-87

Certidão nº: 41596128/2023

Expedição: 16/08/2023, às 17:16:14

Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I.V.R.INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.790.605/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **I V R I N D E C O M D E P L A S T I C O S L T D A**

CNPJ base: **10.790.605/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até **14/10/2023**.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25523595**
Autenticação: **35703183**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I.V.R.INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
CNPJ: 10.790.605/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:25:39 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2024.

Código de controle da certidão: **09D3.7A17.B781.C8CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Nova Araçá
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 866/2023

VÁLIDA ATÉ O DIA 14/11/2023

CÓDIGO DE CONTROLE: 731dea1829

CPF/CNPJ	10.790.605/0001-87
CONTRIBUINTE	I.V.R. INDUSTRIA E COM DE PLASTICOS LTDA
ENDEREÇO	ESTRADA RS 324
NÚMERO	508
BAIRRO	CENTRO
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	NOVA ARACA - RS
CEP	95.350-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://novaaraca.cittaweb.com.br/cnd>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO Nº 2842/2018

Emitida em: 16/08/2023 17:31:47

Válida até: 14/11/2023

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.790.605/0001-87
Razão Social: I V R IND E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Endereço: EST ESTRADA RS 324 508 / CENTRO / NOVA ARACA / RS / 95350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092709130943729961

Informação obtida em 02/10/2023 13:53:39

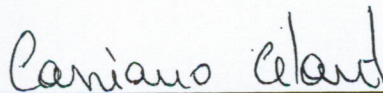
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

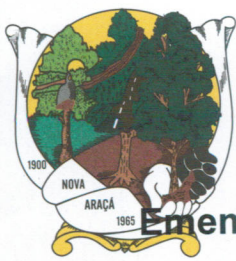
IVR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.790.605/0001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cassiano Celant, portador da carteira de identidade nº 8088829075 e do CPF nº 008.722.220-55, DECLARA sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII, inclusive no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Araçá, 17 de Agosto de 2023.



Cassiano Celant



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Emenda Modificativa 001/2023 ao Projeto de Lei 087/2023.

“Acrescenta letras “d” e “e” parágrafo único ao artigo 4º e dá outras providências”

Art. 1º - Acrescenta letras “d” e “e” parágrafo único ao artigo 4º, que passarão a vigor com a seguinte redação:

d) Certidão de regularidade de Débitos Municipais expedida pelo Município de Nova Araçá/RS;

e) Comprovação de possuir no cargo da empresa no mínimo cinco funcionários com carteira de trabalho firmada;

Art. 2º - Insere Parágrafo Único: A empresa beneficiária requererá o pagamento do valor da locação até o quinto dia do mês subsequente ao da locação cabendo ao município desembolsar o valor até o décimo dia do mês.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Einir José Baggio
Presidente

Ara P. Marin

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

() Aprovado () Rejeitado por _____

Com _____ Votos Vencidos/ _____ Abstencõe

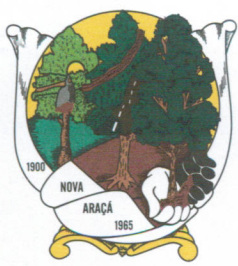
Sessão () Ordinária () Extraordinár.

Data 31/10/23 ATANº 39

Einir José Baggio
PRESIDENTE

Mara' dos
Alencar

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Exposição de Motivos

Nobres Pares

Afim de evitar a tão indesejada tautologia, as razões para apresentação da presente emenda são as constantes do Parecer jurídico apresentado pela Assessoria da desta Casa.

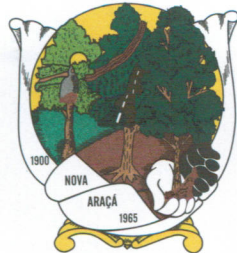
Inúmeras vezes esta Casa teve que realizar emendas dessa ordem em projetos de autoria do Poder Executivo Municipal nos anos de 2022 e 2023 com a mesma falha.

Na ocasião tais correções já haviam solicitadas ao Chefe do Executivo. De modo que novamente inconsistentes com a legislação e vigente.

E, por tais razões, a presente Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei em epígrafe é submetida aos Edis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Einir José Baggio
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Emenda Supressiva 001/2023 ao Projeto de Lei 87/2023.

“Suprime o art. 7º do Projeto de Lei 87/2023.”

Art. 1º - Suprime a redação do Artigo 7º, do Projeto de Lei nº 87/2023, em sua totalidade.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Einir José Baggio
Einir José Baggio
Ver. Presidente

Ana P. Marim

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

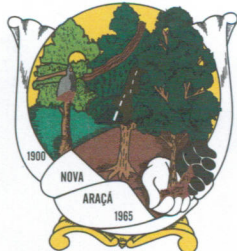
Sessão () Ordinária () Extraordinária

Data 31/10/23 ATANº _____

Einir José Baggio
PRESIDENTE

Mara

Alencar



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

RAZÕES DO VETO

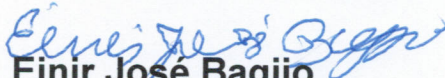
NOBRES PARES

A redação constante no art. 7º, do referido projeto de lei, vai de encontro ao disposto em lei federal, na qual, de longa data já estabelece que “A clausula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

O Projeto de Lei que versa sobre matéria ordinária não observou a gradação do processo legislativo, ex vi legis, do disposto no artigo 59 da Constituição Federal, regulamentado pela LC nº 95/98.

Os princípios preconizados por Merckel e Hans Kelsen conhecidos como princípios da pirâmide constitucional foram totalmente relegados ao oblvio pelo Executivo Municipal ao inserir no art. 7º redação contrária à Lei Complementar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.


Einir José Bagio
Vereador Presidente